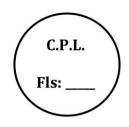


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



CONTRATO Nº 147/2025 PROCESSO Nº 141/2025

ADESÃO A ARP 023/2024, PRC nº 005/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2025 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha

O Município de Cabo Verde, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde, MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Cláudio Antônio Palma a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., inscrita no CPF/CNPJ 02.537.890/0001-09, situada na Rua Tupinambas nº 651, Bairro Carapina, Governador Valadares - MG, representada pelo Sr. JOSÉ ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA, CPF nº 875.997.246-72, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 139/2025 – Adesão nº 013/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais para a Secretaria de Saúde do Município de Cabo Verde/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 005/2024 bem como a ata de registro de preços nº 023/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ 884.263,72 (oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais, setenta e dois centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos em anexo, que será adquirido de forma parcelada
- **2.2** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n° 14/133/2021.
- **2.3** Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

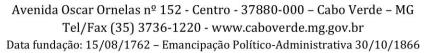
#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

**4.1 -** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 023/2024.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 023/2024.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1 -** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020801 10.301.1003.2035 3.3.90.30 Ficha 250

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2024** e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1 -** À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 023/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços  $n^{o}$  023/2024.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 023/2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

**11.1 -** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **12.1 -** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo Licitatório nº 005/2024.
- **12.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1 -** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I Unilateralmente pela Administração:
- **a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- **b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:
- II Por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **13.2.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- **13.3.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias uteis após seu protocolo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

#### STADO DE MINAS GERAI

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



**13.4 -** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

**14.1** - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 024/2023.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

**15.1.** O CIM JEQUITINHONHA poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1 -** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 05 de novembro de 2025.

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA Prefeito Municipal

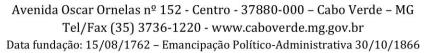
JOSÉ ALDO CODEIRO DE SIQUEIRA Representante legal COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 17.909.599/0001-83





TESTEM	IUNHAS:			
NOME:				
CPF:				
NOME:				
CPF:				



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)

AV.OSCAR ORNELAS, 152

CNPJ: 17909599/0001-83

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Licitação: 000141/25 ADESAO RP - PREGAO ELETRONICO

	9198 - COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
ltem	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	206.000.310	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5	PR	2.470	ABL	2,82	6.965,40
2	206.000.311	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	PR	2.470	ABL	2,65	6.545,50
3	206.000.312	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	PR	2.470	ABL	2,65	6.545,50
4	206.000.313	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0	PR	1.976	ABL	2,65	5.236,40
5	206.000.314	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5	PR	4.942	ABL	2,85	14.084,70
3	206.000.315	LUVA NITRILICA P/PROCED N/CIRURGICA G	CX	246	ABL	34,32	8.442,72
7	206.000.316	LUVA NITRILICA P/PROCED N/CIRURGICA M	CX	246	ABL	32,44	7.980,24
8	206.000.317	LUVA NITRILICA P/PROCED N/CIRURGICA P	CX	246	ABL	34,32	8.442,72
9	206.000.318	LUVA NITRILICA P/PROCED N/CIRURGICA PP	CX	246	ABL	34,32	8.442,72
10	206.000.319	LUVA P/PROCEDIMENTO N/CIRURGICO G	CX	1.976	ABL	45,00	88.920,00
1	206.000.320	LUVA P/PROCEDIMENTO N/CIRURGICO M	CX	1.976	ABL	45,00	88.920,00
12	206.000.321	LUVA P/PROCEDIMENTO N/CIRURGICO P	CX	1.976	ABL	45,00	88.920,00
13	206.000.322	LUVA P/PROCEDIMENTO N/CIRURGICO PP	CX	1.729	ABL	45,00	77.805,00
4	206.000.323	LUVA VINIL G S/PO 100UN	CX	445	MEDIX	40,65	18.089,25
15	206.000.324	LUVA VINIL GG S/PO 100UN	CX	1.878	MEDIX	35,28	66.255,84
16	206.000.325	LUVA VINIL M S/PO 100UN	CX	246	DESCARPACK	35,28	8.678,88
7	206.000.326	LUVA VINIL P S/PO 100UN	CX	246	DESCARPACK	35,28	8.678,88
8	206.000.327	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO	CX	2.470	ABL	11,18	27.614,60
19	206.000.328	MASCARA HOSPITALAR P/TUBERCULOSE	UN	1.976	KASMED	2,36	4.663,36
20	206.000.329	OCULOS PROTECAO INCOLOR	UN	494	VALEPLAST	4,68	2.311,92
21	206.000.330	PROTETOR, FACIAL	UN	246	FARMATEX	29,99	7.377,54
22	206.000.331	SAPATILHA DE MALHA DE ALGODAO	CX	246	POLAR FIX	882,00	216.972,00
23	206.000.332	SAPATILHA PCT 100UN (PROPE)	PT	741	FARMATEX	19,09	14.145,69
24	206.000.333	TOUCA DESC C/ ELASTICO PCT 100UN	PT	2.470	ABL	16,17	39.939,90
25	206.000.334	TOUCA DESC C/ TIRAS PCT 100UN	PT	1.482	POLAR FIX	35,28	52.284,96

Valor Total Geral: 884.263,72

Página 1 de 1

Valor Total da Licitação: 884.263,72



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

#### PARTES:

#### **CONTRATANTE:**

O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o n° 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno n° 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF N° 032.812.776-03.

#### FORNECEDOR REGISTRADO:

**COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA**, com sede na Rua Tupinambás, nº 651 — Bairro: Carapina, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP: 35.060-530, inscrita no CNPJ N. 02.537.890/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, **senhor** José Aldo Cordeiro de Siqueira, portador do CPF Nº 875.997.246-72, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** cofarminas@cofarminas.com.br

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024, Processo Administrativo nº 005/2024, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1 -** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1 -** Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalares/Insumos, para atender à demanda dos Municípios Consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha **CIM JEQUITINHONHA**, inclusive mandados judiciais impetrados contra o (s) município (s), conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.
- **2.2 –** A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- **2.2.1.** O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja de forma parcelada.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**3.1 -** Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

(LOTE 19) LOTE 10 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR ( PROTEÇÃO)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL	
1	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5	PAR	4.940	ABL	2,01	9.929,40	
2	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	PAR	4.940	ABL	1,89	9.336,60	
3	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	PAR	4.940	ABL	1,89	9.336,60	
4	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0	PAR	3.953	ABL	1,89	7.471,17	
5	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5	PAR	9.885	ABL	2,03	20.066,55	
6	LUVA NITRILICA P/PROCED N/CIRURGICA G S/PO N/ESTERIL CX 100UN	СХ	493	ABL	24,51	12.083,43	
7	LUVA NITRILICA P/PROCED N/CIRURGICA M S/PO N/ESTERIL CX 100UN	СХ	493	ABL	23,17	11.422,81	
8	LUVA NITRILICA P/PROCED N/CIRURGICA P S/PO N/ESTERIL CX 100UN	СХ	493	ABL	24,51	12.083,43	
9	LUVA NITRILICA P/PROCED N/CIRURGICA PP S/PO N/ESTERIL CX 100UN	СХ	493	ABL	24,51	12.083,43	
10	LUVA P/PROCEDIMENTO N/CIRURGICO G CX 100UN	CX	3.953	ABL	39,06	154.404,18	
11	LUVA P/PROCEDIMENTO N/CIRURGICO M CX 100UN	CX	3.953	ABL	39,06	154.404,18	
12	LUVA P/PROCEDIMENTO N/CIRURGICO P CX 100UN	CX	3.953	ABL	39,06	154.404,18	
13	LUVA P/PROCEDIMENTO N/CIRURGICO PP CX 100UN	CX	3.459	ABL	39,06	135.108,54	
14	LUVA VINIL G S/PO 100UN	CX	891	MEDIX	29,03	25.865,73	
15	LUVA VINIL GG S/PO 100UN	CX	3.756	MEDIX	25,20	94.651,20	
16	LUVA VINIL M S/PO 100UN	CX	493	DESCARPACK	25,20	12.423,60	
17	LUVA VINIL P S/PO 100UN	CX	493	DESCARPACK	25,20	12.423,60	
18	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO CX 50UN	CX	4.940	ABL	7,98	39.421,20	
19	MASCARA HOSPITALAR P/TUBERCULOSE C/ELASTICO N95 ISOLAMENTO	UNID	3.953	KASMED	1,68	6.641,04	
20	OCULOS PROTECAO INCOLOR	UNID	989	VALEPLAST	3,34	3.303,26	
21	PROTETOR FACIAL	UNID	493	FARMATEX	21,42	10.560,06	
22	SAPATILHA DE MALHA DE ALGODAO SEM SOLADO DE LONA CX 1200UN	СХ	493	POLAR FIX	630,00	310.590,00	
23	SAPATILHA PCT 100UN (PROPE)	PCT	1.482	FARMATEX	13,63	20.199,66	
24	TOUCA DESC C/ ELASTICO PCT 100UN	PCT	4.940	ABL	11,55	57.057,00	
25	TOUCA DESC C/ TIRAS PCT 100UN	PCT	2.964	POLAR FIX	25,20	74.692,80	
	VALOR TOTAL - LOTE 10 ======>>>						

**3.2 -** No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1 -** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.



#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**5.1** - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1 -** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- **6.1.1** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- **6.1.2** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- **6.2 -** Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- **7.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Vencedora a:
- **7.1.1** Informar o **E-MAIL INSTILTUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **7.2** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.
- **7.3** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
- **7.3.1** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- **7.3.2 -** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor indicado pelo Município Contratante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **7.4** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- **7.4.1** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, devendo os atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.
- **7.5 -** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos dos



produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

- **7.6** Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- **7.8 -** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção do seu conteúdo durante o transporte.
- **7.9 -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **7.10 -** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **7.11 -** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.12 -** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **7.13** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM JEQUITINHONHA ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.14** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.15 Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.
- **7.16** Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1 -** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- **8.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.



- 8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;
- **8.4** Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos:
- **8.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- **8.7** -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **9.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
- **a)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.:
- **b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- **c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- **e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado.
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- **k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- I) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto



do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

- **10.1.1 -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **10.1.2** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **10.1.3 -** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **10.1.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.
- **10.2 -** A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **10.3** O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- **a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.
- **b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.
- **d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- **e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **10.4** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano 2024 e dos anos vindouros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

#### 11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- **a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- **b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



## CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

**12.1 -** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

**13.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **14.1 -** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **14.2** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- **14.2.1 -** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis dias uteis após seu protocolo.
- **14.2.2 –** Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a continuar com a entrega do objeto pelo preço pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I Advertência;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- I Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **16.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- **16.1.1** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- **16.1.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **16.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- **16.1.3.1** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **16.1.3.2** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- **17.1 -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **17.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendose à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1 -** Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**18.2 -** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Diamantina/MG, 24 de maio de 2024

Antônio Vicente de Souza Presidente do CIM JEQUITINHONHA

COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA José Aldo Cordeiro de Siqueira - Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:						
NOME: CPF:						
NOME:						